REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL BRASÍLIA - DF

Nº 60 - DOU - 29/03/22 - Seção 1 - p.129

MINISTÉRIO DA SAÚDE SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PORTARIA GAB/SAPS Nº 13, DE 22 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, do Decreto n.º 9.795, de 17 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Câmara Técnica Assessora para contribuir com atividades técnico-científicas na promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno no âmbito do SUS.

Parágrafo único. A Câmara Técnica Assessora tem a finalidade de promover discussões, avaliar e propor medidas, por meio do intercâmbio de conhecimentos e experiências, visando ao aperfeiçoamento de ações estratégicas e ao auxílio técnico-científico para a tomada de decisões sobre questões direta ou indiretamente relacionadas à promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno.

- Art. 2.º Compete à Câmara Técnica Assessora para a promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno no âmbito do SUS:
- I debater, revisar, promover, avaliar e auxiliar técnica e cientificamente a motivação de decisões relevantes, que versem sobre a promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno;
- II orientar na definição de ações e estratégias baseadas em evidência para a promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno:
- III debater, revisar, promover, auxiliar tecnicamente e cientificamente as decisões que versem sobre as ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno desenvolvidas pela Coordenação de Saúde da Criança e Aleitamento Materno do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas (COCAM/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS);
- IV elaborar relatórios e encaminhar propostas de conteúdo técnico e científico para apreciação e decisão do Secretário de Atenção Primária à Saúde;
- V recomendar temas de pesquisa e contribuir na revisão e elaboração de normas técnicas e científicas de interesse da Coordenação de Saúde da Criança e Aleitamento Materno e do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas;
- VI emitir recomendações acerca de novos estudos, protocolos e pesquisas científicas, apontando também seus pontos controversos, quando solicitado;
- VII mobilizar e sensibilizar os setores do governo e da sociedade civil para o desenvolvimento de ações para o fortalecimento do aleitamento materno em todo o território nacional.
- Art. 3.º A Câmara Técnica Assessora para promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno é composta pelos seguintes órgãos e entidades:
 - I Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS):
 - a) Secretário de Atenção Primária à Saúde;
 - b) Diretor do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas (DAPES);
 - c) Coordenadora-Geral de Ciclos da Vida (CGCIVI);
 - d) Coordenadora de Saúde da Criança e Aleitamento Materno (COCAM).
 - II Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI):
 - a) Um representante do Departamento de Atenção à Saúde Indígena (DASI).
 - III um representante da Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano (rBLH).
 - IV um representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
 - V um representante da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP).
 - VI um representante da Sociedade Brasileira Enfermeiros Pediatras (SOBEP).

- VII um representante da Associação Brasileira de Obstetrizes e Enfermeiros Obstetras (ABENFO).
- VIII um representante da Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO).
 - IX um representante da Organização Pan-americana de Saúde (OPAS).
 - X um representante do Instituto de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo.
 - XI um representante da Rede Internacional em Defesa do Direito de Amamentar (IBFAN-Brasil).
- XII um representante do Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde (Icict/Fiocruz).
 - XIII Três especialistas e pesquisadoras convidadas, conforme ANEXO I.
- Art. 4.º Para prestar contribuições às atividades técnico-científicas, da Secretaria de Atenção Primária à Saúde, os especialistas e pesquisadores da Câmara Técnica Assessora devem atender aos seguintes requisitos:
- I não possuir nenhum vínculo ou circunstância que possa suscitar potencial conflito de interesse em relação ao tema submetido a sua análise, de forma a permitir a atuação com independência e idoneidade;
 - II possuir qualificação técnica e acadêmica necessária à atividade solicitada; e
- III manter confidencialidade em relação à documentação e informação técnica obtida, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. Para fins dos incisos I e III do caput, poderão ser utilizados os termos constantes no ANEXO II desta Portaria, sem prejuízo da prestação de informações adicionais, a critério do setor finalístico.

- Art. 5.º A Câmara Técnica Assessora para promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno será coordenada pela Coordenação de Saúde da Criança e Aleitamento Materno (COCAM/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS).
- Art. 6.º Compete à coordenadora da Câmara Técnica Assessora para promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno no âmbito do SUS:
- I coordenar, supervisionar e orientar todas as atividades da Câmara Técnica Assessora para promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno no âmbito do SUS;
- II organizar, presidir e dirigir as reuniões da Câmara Técnica Assessora para promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno no âmbito do SUS;
- III abrir e encerrar as reuniões, dirigir os correspondentes trabalhos e decidir sobre a inclusão de assuntos extrapauta;
- IV indicar, dentre os membros da Câmara Técnica, representante que exerça as funções específicas de secretário(a) da Câmara Técnica Assessora para promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno no âmbito do SUS;
- V deferir ou indeferir a juntada de propostas e documentações enviadas pelos membros da Câmara Técnica Assessora para promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno no âmbito do SUS;
 - VI elaborar as atas das reuniões, expedientes e pareceres;
- VII convocar, em caráter ordinário e extraordinário, os membros da Câmara Técnica Assessora para promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno no âmbito do SUS;
- VIII relatar os resultados dos trabalhos da Câmara Técnica Assessora para promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno no âmbito do SUS:
- IX a coordenadora poderá convidar representantes de instituições públicas ou privadas, ou ainda, especialistas em assuntos de interesse da Câmara Técnica Assessora para promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno no âmbito do SUS, conforme pauta a ser discutida;
- X elaborar o relatório final da Câmara Técnica Assessora para promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno no âmbito do SUS; e
 - XI assinar o termo de encerramento dos trabalhos.
- Art. 7.º São atribuições do secretário(a) da Câmara Técnica Assessora para promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno no âmbito do SUS:
- I lavrar as atas e termos da Câmara Técnica Assessora para promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno no âmbito do SUS;
 - II expedir correspondências e formalizar convites;
 - III assessorar o coordenador na realização de suas atribuições;
- IV controlar o atendimento das requisições e solicitações da Câmara Técnica Assessora para promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno no âmbito do SUS; e

- V proceder ao registro dos membros presentes e ausentes.
- §1º O registro a que se refere o disposto no inciso V deverá servir como fonte informativa e controle de presença dos membros.
- §2º O secretário(a) deverá encaminhar cópia da pauta da reunião da Câmara Técnica Assessora para promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno no âmbito do SUS, para cada um dos Membros, até três dias antes da realização da mesma.
- Art. 8.º A Câmara Técnica Assessora para promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno reunir-se-á uma vez ao mês ou, extraordinariamente, quando convocada por sua Coordenadora. A agenda ordinária de reuniões será formalizada conforme Termo de Referência constante no ANEXO III.

Parágrafo único. Os especialistas e pesquisadores convidados da Câmara Técnica Assessora para promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno poderão indicar representantes ou substitutos no caso de impedimento de comparecimento às reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 9.º As reuniões poderão ocorrer presencialmente para os membros da Câmara Técnica que se encontrarem no Distrito Federal.

Parágrafo único. Para os participantes que se encontrem em outros entes federativos, a participação da reunião será por meio de videoconferência.

Art. 10. A participação na Câmara Técnica Assessora para promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada e de caráter voluntário, não configurando nenhum tipo de vínculo empregatício com a Administração Pública, cabendo unicamente o reconhecimento pela notória participação na construção da decisão técnica para qual contribuir.

Parágrafo único. Eventuais direitos autorais resultantes da criação e elaboração do conteúdo técnico-científico serão de propriedade do Ministério da Saúde.

Art. 11. A duração das atividades da Câmara Técnica Assessora será de 12 meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogada uma vez por igual período.

Parágrafo único. Anualmente, a Câmara Técnica Assessora encaminhará um relatório das atividades ao Departamento de Ações Programáticas Estratégicas (DAPES/SAPS/MS).

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Formação

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE

ANEXO I

Especialistas/Pesquisadores

Especialistas	resquisaudies	Fulliação		
Keiko Miyasa	iki Teruya	Medicina		
Elsa Regina .	Justo Giugliani	Medicina		
Vilneide Maria Santos Braga Diegues Serva Me		Medicina		
ANEXO II				
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO INTERESSES				
	Eu,		,	portador do CPF n.º
Eu,, portador do CPF n.º, para atuar como membro da				
Câmara Técnica Assessora, prestando atividade técnico-científica consultiva de interesse ao Ministério da Saúde, e tendo fornecidas todas as informações pertinentes para a execução dessa atividade, declaro para os devidos fins que não possuo nenhum tipo de conflito de interesse relacionado ao tema submetido à minha análise, viabilizando, desta forma, a minha atuação técnico-científica.				
Declaro ter ciência de que a prestação de declaração falsa me sujeitará às penalidades previstas na legislação.				
	Data:	_		
	Assinatura:	_		
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE				
	Eu,			, portador do CPF n.º
Eu,, portador do CPF n.º, comprometo-me a manter				
confidencialidade com relação a toda documentação e informação técnica obtida por meio do Ministério da Saúde, concordando em não divulgar a terceiros, informações e dados sigilosos e sujeitos a restrição de acesso, nos termos da legislação vigente. Declaro ter ciência de que a inobservância me sujeitará às penalidades previstas na legislação.				
	Data:			
	Assinatura:			

TERMO DE REFERÊNCIA PARA REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA ASSESSORA PARA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E APOIO AO ALEITAMENTO MATERNO NO ÂMBITO DO SUS

- 1. Introdução.
- 2. Temas a serem discutidos.
- 3. Metas e Objetivos.
- 4. Composição.
- 5. Metodologia dos trabalhos.
- 6. Cronograma de atividades.
- 7. Considerações finais.